

detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 6838/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/03.OTACNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Rosa da Cruz, filho de António da Cruz Camarneiro e de Maria Isaustina Rosa Montoiro, natural de Cantanhede, Febres, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1956, casado (regime: desconhecido), actualmente com paradeiro desconhecido, com último domicílio na avenida 25 de Abril, Lote 1, Edifício Guarajá, 1.º, direito, 360-000 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, de que este foi declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 6839/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 95/00.7TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Silva Briato, filho de Adelino Fernandes da Silva e de Teófila da Silva, natural de Alcântara, Lisboa, nascido em 7 de Abril de 1973, solteiro, vendedor de mercado, com domicílio na Bairro da Torre Porta, 102, Camarate, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 24.º, n.º 1 e 2, alíneas e) e f), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6840/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1417/01.9TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Oliveira Freitas, filho de Joaquim de Freitas e de Maria de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8621273, com domicílio na Rua de Baixo, Vale de Pedras, Vinha da Rainha, 3130-000 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, 1, c) do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça *Hélder António Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 6841/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/03.9PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Carmina Pires Gonçalves, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652082, com domicílio na Rua do Arco, 32, Fundão, 6230-000 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 24.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 6842/2005 — AP. — A Dr.ª Dra. Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99.0GCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Rodrigues Condez, solteiro, filho de João Regadas Condez e Maria Alice Ferreira Rodrigues, nascido a 27 de Novembro de 1972, em Oura, Vidago, Chaves, com domicílio na Vila Verde de Oura, 5400 Chaves, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6843/2005 — AP. — A Dr.ª Dra. Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99.0GCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Ferreira Salgado, filho de Manuel Ferreira Salgado e de Fernanda Maria Fernandes Salgado, nascido nos Estados Unidos da América, nascido em 8 de Fevereiro de 1981, portador do bilhete de identidade n.º 12737429, com domicílio em Vila Verde de Oura, Oura, Vidago, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005 — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6844/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99.0GCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Cardoso, filho de Alberto Conde e Cardoso e de Maria Luísa Vilela Cardoso, natural de Estados Unidos da América, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12508240 29, emitido em Maio de 1995, por Lisboa, com domicílio em Oura, Vidago, 5400 Chaves,

0000-000, por se encontrar acusado de um crime de prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal e de Dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6845/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18/02.9TBCHV (Ex.43/02) pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Anjos Lobo, filha de Nelson Serafim Lobo e de Marília dos Anjos, natural de Outeiro Seco, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11381709, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pela alínea a) do artigo 265.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 6846/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 591/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino de Jesus Gonçalves, filho de Jaime Gonçalves e de Maria de Jesus, natural da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4216499, com domicílio na Luciar da Cerdeirinhas, Tabuaças, Cerdeirinhas, 0000-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 6847/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 03/04.6GDCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romeu do Vale Cardoso, filho de Romeu de Sá e de Joana Maria Helena Cardoso, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1987, com domicílio na Rua da Praça, 6, Erada, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 6848/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial

da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 80/04.0GBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pedro Rocha, filho de Carlos Alfredo Rocha dos Anjos e de Maria Silvina Pedro Rebelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10394566, titular da carta de condução n.º Gd-31250, com domicílio na Rua Cidade do Fundão, Lote 2-4, direito, 6200 Covilhã, qual foi por transitado em julgado pela prática do seguinte de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 6849/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1 TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Manuel dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Irene de Jesus Madeira, natural de Carrazeda de Ansiães, Linhares, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1958, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8018899, com domicílio na sítio do Pouso, Bloco A, 2.º, direito, 6200-000 Vila do Carvalho, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 6850/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/03.51DCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Ascensão Campos, filho de Joaquim Campos Bendada e de Rosa de Ascensão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1973, com domicílio na Quinta do Souto Escuro, apart 116, rés-do-chão, esquerdo, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 1998 até final do ano de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 6851/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/98.1TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Boleirinha Catalão, filho de Guilhermino Claudino Catalão e de Amável Boleirinha, natural de Portugal, Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9513164, com domicílio na Mártir Santo,